

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TEREZINHA E A EMPRESA
BARROS **ADVOGADOS**
ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Getulio Vargas, s/n Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.286.366/0001-95**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 8.789.675 SDS-PE, residente e domiciliado a Major José Pedro, 03 Centro Terezinha - PE inscrito no CPF sob o nº 093.940.664-03, de outro lado, a empresa: **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.877.816/0001-26**, com endereço profissional na Avenida Dom Pedro II, 80 Santa Luzia Arcoverde/PE, simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Melchior de Melo Barros**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 21.802, residente e domiciliado na Cidade de Arcoverde – Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº. **030.858.464-33**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 009/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, homologado em 13 de maio de 2022, regido pela **Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área jurídica por meio de apresentação de medidas extrajudiciais, judiciais e consultivas conforme estabelecido no Termo de Referência anexo a este instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: **36.000,00 (trinta e seis mil reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **3.000,00 (três mil reais)**, conforme





execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Governo

04.122.0003.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica

3.3.90.32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de apresentação de:

Medidas Extrajudiciais:

- d) Defesas
- e) Recursos;
- f) impugnações administrativas perante os órgãos federais;

Judiciais

- i) Ajuizamentos de mandados de segurança;
- j) Ações ordinárias
- k) Procedimentos de natureza cautelar;
- l) Agravos de instrumento;
- m) Recursos de apelação
- n) Agravos internos
- o) Embargos de declaração;
- p) Embargos de divergências no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho;

Consultivas com fornecimento de pareceres em materiais que digam respeito aos interesses do município de Terezinha.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).





Fis.: _____

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº nº 006/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

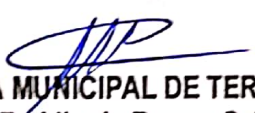


Fis.: _____

- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

TEREZINHA, 13 de Maio de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA
Matheus Emídio de Barros Calado
CONTRATANTE:


BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 19.877.816/0001-26
Pedro Melchior de Melo Barros
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:



assinado por: idUser 181

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202210285048.pdf>